



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 291/2022

Altera a Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, que *Fixa normas para o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Recife e dá outras providências.*

Art. 1º Adicione-se o art. 8º-A à Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A Os veículos de transporte escolar deverão ser equipados com circuito interno de filmagem em seu interior.

§ 1º As câmeras deverão ser instaladas de forma que os pais tenham visão do condutor e de seus filhos durante a permanência destes nos veículos referidos no *caput*.

§ 2º Um aplicativo que permita a visualização de imagens em tempo real deverá ser disponibilizado aos pais.

§ 3º Os responsáveis pelos veículos de transporte escolar deverão manter as imagens registradas por um período não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 4º Os responsáveis pelos veículos de transporte escolar deverão fornecer aos clientes, quando solicitado, cópia das imagens gravadas, no prazo de até 2 (dois) dias.” (NR)

Art. 2º Adicione-se a alínea “i” ao inciso III do art. 18 da Lei Ordinária nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 18.
.....

III -
.....

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife – PE
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

i) deixar de instalar o equipamento de que trata o art. 8º - A." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de novembro de 2022.

MICHELE COLLINS

Vereadora - PP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Michele Collins.
Proposição eletrônica M1906419079/4317. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

Esta Proposta que ora encaminhamos aos Parlamentares visa coibir atos que ocasionem insegurança no Serviço de Transporte Coletivo de Escolares da nossa cidade. Ela prevê a instalação de circuito interno de filmagem, de forma que os pais tenham visão de seus filhos durante a permanência destes nos referidos meios de transporte.

Esse tipo de monitoramento também tem o propósito de evitar que os condutores cometam determinadas infrações, como o uso de celular, a realização de ultrapassagem que ponha as crianças em risco, a falta de uso do cinto de segurança, entre outras situações.

Ressalte-se que a Matéria vai ao encontro do que preceitua a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente (art. 17).

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de novembro de 2022.

MICHELE COLLINS
Vereadora - PP

